



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 077/2022**

**ALTERA OS ARTIGOS 7º, 40 E 81 E ACRESENTA O ARTIGO 7º-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (PCCV DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 7º, acrescentado o art. 7-A e renomeado a Seção I, item 2.1.1 da Lei Complementar nº 047/2018 de 29 de novembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

**2.1.1 Seção I**

Do Cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e da Função de Coordenador Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** Fica criado o cargo de Diretor Escolar. O cargo de Diretor Escolar é cargo de provimento em comissão, de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Executivo.

Denominação	Quantidade	Subsidio R\$	Função Gratificada - FG
Diretor Escolar	3	4.465,00	65% baseado na classe "A" nível 01 (um)

§ 1º. Em todo o caso, serão observadas as condições, necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

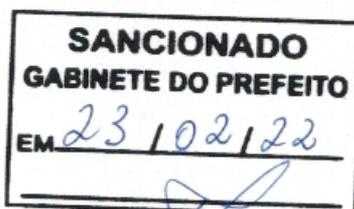
§ 2º. Cada unidade escolar contará com 01 (uma) vaga de Diretor Escolar e poderá ter 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar.

§ 3º. Cada unidade escolar a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos contará com Coordenador Pedagógico Específico. Cada Unidade escolar a partir de 100 (cem) alunos contará com Diretor Escolar Específico.

§ 4º. Entende-se por Diretor e Coordenador Escolar Específico, aquele profissional direcionado e lotado em uma única unidade escolar especificada.

§ 5º. A unidade escolar que não obtiver o número de alunos suficientes para o cargo de diretor ou coordenador, será subsidiada por uma outra unidade escolar e terá o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 7º-A. O cargo de Coordenador Escolar será exercido através de Função Gratificada de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

Denominação	Função Gratificada – FG.
Coordenador Escolar	55% baseado na classe "A" nível 01 (um)

Parágrafo único. O vencimento base dos servidores para o exercício da função Coordenador Escolar será acrescido de Função Gratificada, conforme disposto no quadro acima."

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 40 da Lei Complementar nº 047/2018 de 29 de novembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

I. A juízo da autoridade competente;"

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 81 da Lei Complementar nº 047/2018 de 29 de novembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 81. O cargo em provimento de comissão de Diretor Escolar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que para o seu exercício, deverá ser comprovado formação na área de atuação, tais como licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins ligadas ao ensino da educação básica.

Parágrafo único. As atribuições e demais critérios para a nomeação de diretores de que trata este artigo estarão estabelecidos em lei municipal específica."

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua alteração, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 23 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)